



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.477

Reclassifica e autoriza alienação de área pública, mediante permuta, com partes de imóveis de propriedade da Mitra Diocesana de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de outubro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, destinado à Área Livre de Uso Público, objeto da matrícula nº 117.131, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, cujos laudo de avaliação e planta anexos - Anexo I, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante permuta, a área descrita no art. 1º desta Lei, com partes dos imóveis de propriedade da MITRA DIOCESANA DE JUNDIAÍ, objeto das matrículas nºs 173.234 e 173.235, ambas do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, cujos laudo de avaliação, planta e descrição perimétrica - Anexo II, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para lavratura do instrumento público de permuta.

Art. 4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art. 76, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 110, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei referentes aos emolumentos, às providências notariais e de registros imobiliários, bem como à demolição, reconstrução das estruturas e outras obras necessárias ao Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro (29/10/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

